

第 264/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第三條第五款的規定，作出本批示。

一、載於本批示組成部分的附件取代第6/2007號行政法規的附件一。

二、廢止第373/2015號行政長官批示。

三、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年十一月十六日

行政長官 崔世安

附件一

(第6/2007號行政法規第三條第二款(一)項所指者)

家團成員人數	最低維生指數 (澳門幣)
1	4,230.00
2	7,770.00
3	10,710.00
4	13,020.00
5	14,700.00
6	16,380.00
7	18,060.00
8人或以上	19,710.00

第 60/2018 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈二零一八年六月二十一日在里斯本簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區和葡萄牙共和國修訂一九九九年九月二十八日在澳門簽訂的〈澳門政府與葡萄牙政府關於對所得避免雙重徵稅及防止逃稅之協定〉議定書》的正式中文文本及葡文文本。

二零一八年十一月十五日發佈。

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), o Chefe do Executivo manda:

1. O Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 é substituído pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 373/2015.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

16 de Novembro de 2018

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO I

(a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007)

N.º de elementos do agregado familiar	Risco Social (em Patacas)
1	4 230,00
2	7 770,00
3	10 710,00
4	13 020,00
5	14 700,00
6	16 380,00
7	18 060,00
Igual ou superior a 8	19 710,00

Aviso do Chefe do Executivo n.º 60/2018

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário de diplomas) da Região Administrativa Especial de Macau, o «Protocolo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa que Altera a Convenção entre o Governo de Macau e o Governo de Portugal para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre o Rendimento, assinada em Macau em 28 de Setembro de 1999», assinado em Lisboa em 21 de Junho de 2018, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 15 de Novembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

《中華人民共和國澳門特別行政區和葡萄牙共和國
修訂一九九九年九月二十八日在澳門簽訂的
〈澳門政府與葡萄牙政府關於對所得避免雙重徵稅
及防止逃稅之協定〉議定書》

中華人民共和國澳門特別行政區政府，經中華人民共和國中央人民政府正式授權簽訂本議定書，和葡萄牙共和國政府，為修訂一九九九年九月二十八日在澳門簽訂的《澳門政府與葡萄牙政府關於對所得避免雙重徵稅及防止逃稅之協定》（以下簡稱《協定》），達成協議如下：

第一條

刪除《協定》第二十六條的文本並用下列規定替代：

“一、協議雙方主管當局應交換可以預見的與執行本《協定》的規定相關的信息，或與執行雙方或其政治、行政當局或地方自治團體徵收的各種稅收的內部法律相關的信息，以根據這些法律徵稅與本《協定》不相抵觸為限。信息交換不受第一條和第二條的限制。

二、協議一方根據第一款收到的任何信息，都應和根據該一方內部法律所獲得的信息一樣作密件處理，僅應告知與第一款所指稅收有關的評估、徵收、執行、起訴或上訴裁決有關的人員或當局（包括法院和行政部門）及其監督部門。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或法庭判決中披露有關信息。雖有上述規定，如果協議雙方法律允許，並且經提供信息的協議一方主管當局授權，協議一方取得的信息也可以用於其他目的。

三、第一款和第二款的規定在任何情況下不應被理解為協議一方有以下義務：

a) 採取與該一方或協議另一方的法律和行政慣例相違背的行政措施；

«PROTOCOLO ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E A REPÚBLICA PORTUGUESA QUE ALTERA A CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DE MACAU E O GOVERNO DE PORTUGAL PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO, ASSINADA EM MACAU EM 28 DE SETEMBRO DE 1999»

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, com a autorização oficial do Governo Popular Central da República Popular da China para a assinatura do presente Protocolo, e o Governo da República Portuguesa, desejando celebrar um Protocolo que altera a Convenção entre o Governo de Macau e o Governo de Portugal para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Macau em 28 de Setembro de 1999 (doravante designada por «Convenção»), acordaram entre si o seguinte:

Artigo 1.º

O texto do artigo 26.º da Convenção é suprimido e substituído pelo seguinte:

«1 — As autoridades competentes das Partes Contratantes trocarão entre si as informações que sejam previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições da presente Convenção ou para a administração ou a aplicação das leis internas relativas aos impostos de qualquer natureza ou denominação cobrados em benefício das Partes Contratantes ou das suas subdivisões políticas ou administrativas ou das suas autarquias locais, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária à presente Convenção. A troca de informações não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º

2 — As informações obtidas nos termos do número 1 por uma Parte Contratante serão consideradas confidenciais do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna dessa Parte Contratante e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas da liquidação ou cobrança dos impostos referidos no número 1, ou dos procedimentos declarativos ou executivos, ou das decisões de recursos, relativos a esses impostos, ou do seu controlo. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições anteriores, as informações recebidas por uma Parte Contratante podem ser usadas para outros fins desde que a legislação de ambas as Partes Contratantes o preveja e a essa utilização seja autorizada pela autoridade competente da Parte Contratante que as disponibiliza.

3 — O disposto nos números 1 e 2 não poderá em caso algum ser interpretado no sentido de impor a uma Parte Contratante a obrigação:

a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às da outra Parte Contratante;

b) 提供按照該一方或協議另一方的法律或正常行政渠道不能得到的信息；

c) 提供泄露任何貿易、經營、工業、商業或專業秘密或貿易過程的信息或者泄露會違反公共政策（公共秩序）的信息。

四、如果協議一方根據本條請求信息，協議另一方應使用其信息收集手段取得所請求的信息，即使協議另一方可能並不因其稅務目的需要該信息。前句所確定的義務受第三款之限制，但這些限制在任何情況下不應被理解為允許協議一方僅因該信息沒有內部利益而拒絕提供。

五、在任何情況下，本條第三款的規定不應被理解為允許協議一方僅因信息由銀行、其他金融機構、被指定人、代理人或受託人所持有，或因信息與人的所有權權益有關，而拒絕提供。”

第二條

《協定》的第二十六條後增加第二十六-A條的新條款，其內容如下：

“第二十六-A條 使用及轉送個人資料

一、本《協定》範圍內所使用和轉移的資料，在適用的法律規定下，應：

a) 是在本《協定》所指定的目的而取得的，在任何情況下不得與這些目的不相符的形式作其後處理；

b) 按照將其收集、轉移及其後處理的目的，是適當的、相關的和不過量的；

c) 是準確的和在必要時被更新，並且應採取一切合理步驟，以確保當考慮到其被收集和作其後處理的目的，那些資料是不準確或不完整時，將會被刪除或糾正。

d) 在為其被收集和作其後處理的目的所需期間內，是以允許識別當事人的形式被保存，並且在該期間屆滿後被刪除。

二、如資料被轉送的個人要求接觸有關資料，被請求協議

b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou nas da outra Parte Contratante;

c) De fornecer informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

4 – Se forem solicitadas informações por uma Parte Contratante em conformidade com o disposto no presente artigo, a outra Parte Contratante utilizará os poderes de que dispõe a fim de obter as informações solicitadas, mesmo que essa outra Parte Contratante não necessite de tais informações para os seus próprios fins fiscais. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações previstas no número 3, mas tais limitações não devem, em caso algum, ser interpretadas no sentido de permitir que uma Parte Contratante se recuse a fornecer tais informações pelo simples facto de estas não se revestirem de interesse para si, no âmbito interno.

5 – O disposto no número 3 não pode em caso algum ser interpretado no sentido de permitir que uma Parte Contratante se recuse a fornecer informações unicamente porque estas são detidas por um banco, outra instituição financeira, um mandatário ou por uma pessoa agindo na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque essas informações respeitam aos direitos de propriedade de uma pessoa.»

Artigo 2.º

Após o artigo 26.º da Convenção, é aditado um novo artigo 26.º-A com a seguinte redacção:

«Artigo 26.º-A

Utilização e transferência de dados pessoais

1. Os dados utilizados e transferidos no âmbito da presente Convenção devem, nos termos da legislação aplicável, ser:

a) Obtidos para as finalidades indicadas na presente Convenção, não podendo, em caso algum, ser tratados posteriormente de forma incompatível com essas finalidades;

b) Adequados, relevantes e não excessivos em relação às finalidades para que são recolhidos, transferidos e tratados posteriormente;

c) Exactos e, se necessário, actualizados, devendo ser tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar que os dados inexatos ou incompletos, tendo em conta as finalidades para que são recolhidos ou tratados posteriormente, sejam apagados ou rectificadas;

d) Conservados de forma a permitir a identificação das pessoas em causa apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades para que são recolhidos ou tratados posteriormente, devendo ser apagados após o decurso desse período.

2. Se uma pessoa cujos dados são transferidos requerer o acesso aos mesmos, a Parte Contratante requerida deverá

方應批准其接觸和更正有關資料的要求，但按照適用的法律可以拒絕有關要求除外。

三、未獲得被請求協議方事先同意及未有按照適用的法律為保護個人資料而採取的適當法律措施前，雙方主管當局不得將根據本《協定》獲得的資料轉交第三者管轄區。”

第三條

一、協議雙方應以書面方式通知協議另一方已完成為本議定書生效的必需內部法律程序。

二、本議定書應自最後一方收到上款所指通知之日起生效。

三、本議定書將於議定書生效後翌年一月一日或之後的曆年或徵稅期間開始隨即產生效力。

四、當《協定》仍生效時，本議定書維持有效。

下列代表經各自政府正式授權，在本議定書上簽字為證。

本議定書於二零一八年六月二十一日在里斯本簽訂，一式兩份，每份均用中文和葡萄牙文寫成，所有文本同等作準。

中華人民共和國

澳門特別行政區

代表

梁維特

經濟財政司司長

葡萄牙共和國

代表

António Mendonça Mendes

稅務事務國務秘書

autorizar o acesso directo a esses dados e a sua rectificação, excepto quando esse pedido possa ser recusado nos termos da legislação aplicável.

3. Os dados obtidos pelas autoridades competentes das Partes Contratantes no âmbito da presente Convenção não podem ser transferidos para jurisdições terceiras sem o prévio consentimento da Parte Contratante requerida e as salvaguardas legais adequadas para a protecção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.»

Artigo 3.º

1. Cada uma das Parte Contratante notificará, por escrito, a outra Parte Contratante da conclusão dos procedimentos que, de acordo com as suas regras de direito interno, são necessários para a entrada em vigor do presente Protocolo.

2. O presente Protocolo entrará em vigor na data em que for recebida a última das notificações referidas no número anterior.

3. O presente Protocolo produzirá efeitos relativamente a qualquer ano civil ou período tributável com início em ou após 1 de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte àquele em que o presente Protocolo entre em vigor.

4. O presente Protocolo manter-se-á em vigor enquanto a Convenção estiver em vigor.

Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Lisboa, aos 21 dias do mês de Junho de 2018, em dois exemplares, nas línguas chinesa e portuguesa, sendo os textos igualmente autênticos.

Pela Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

Leong Vai Tac
Secretário para a
Economia e Finanças

Pela República Portuguesa

António Mendonça Mendes
Secretário de Estado dos
Assuntos Fiscais

行政法務司司長辦公室

第 22/2018 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第 109/2014 號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及代表工作人員團體的意見，作出本批示。

一、核准載於本批示附件的印務局人員彈性上下班時間規章，該附件為本批示的組成部分。

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 22/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 109/2014, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

1. É aprovado o regulamento de horário flexível do pessoal da Imprensa Oficial, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.